



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- LEI Nº 915 -

Súmula: Dispõe sobre a venda dos lotes de terrenos que menciona e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender os lotes de terrenos, a saber:

- a)- lote urbano nº 6, da quadra 101, com área de 1.823 m<sup>2</sup> nas medidas de 43,40 metros a Rua Capitão Pedro Bello, ao Norte com 63,40 metros; ao Leste: com 15,20 limitando-se com o lote nº 10; ao Sul, 7 com 25,83 metros, com a Rua Teixeira de Freitas, na zona 2, terreno esse, que será vendido ao requerente Bento Eloy dos Santos.
- b)- lote urbano nº 2, da quadra 22, na 2ª zona, com área de 805,20 m<sup>2</sup>, limitando-se ao Norte: com 18,90 metros pelo lote nº 5; ao Oeste com 44 metros limitando com o lote 1A; ao Sul com medida de 17,70 metros com a Rua Capitão Pedro Bello; ao Leste medindo 44 metros/ dividindo com o lote nº 3 da Prefeitura Municipal, terreno esse, / que será vendido ao requerente Dorcilio Luiz Zanetti.
- c)- parte do lote urbano nº 4B, da quadra nº 32, na 2ª zona, com área de 656,50 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas: ao Norte: com 14,25 metros dividindo com o arroio cachoeirinha; ao Oeste: com 44,40 metros dividindo com o lote nº 3; ao Sul: com 13 metros de frente / a Rua Capitão Pedro Bello; ao Leste: com 47,75 metros; sendo o / remanescente do lote 4B, terreno esse, que será vendido ao requerente Agenor Barbosa da Luz.

Art. 2º - O valor de alienação dos terrenos será o constante da Lei Municipal nº 911, com as devidas deduções.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE NOVEMBRO de 1.980.

  
Euclides Antonio Daneluz.  
PRESIDENTE.

  
Danilo Jose Bresolin.  
1º SECRETÁRIO.